

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.998.640-6

DATA: 04/11/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 213/2025

APROVADO EM 07/05/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DE PINHAL DA VÁRZEA –
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SALTO DO LONTRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Anos Finais.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, à adequação do espaço físico para a Biblioteca e ao atendimento do cronograma do anexo do Termo de Acordo para adequação do Laboratório de Ciências, firmado entre a Seed/PR, o Fundepar e o CEE/PR, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho Estadual de Educação o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Dois Vizinhos, de interesse da Escola Estadual do Campo de Pinhal da Várzea – Ensino Fundamental, situada na Linha Pinhal da Várzea, município de Salto do Lontra, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Dois Vizinhos e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.998.640-6

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

[]

Laboratórios

O laboratório de ciências possui aproximadamente 15 M², o ambiente é apropriado e atende as necessidades dos alunos, as atividades são desenvolvidas durante as aulas da disciplina de ciências, e os alunos são atendidos pelo professor.

[]

Biblioteca

A biblioteca não possui espaço próprio, dividimos o espaço com o laboratório de informática. 34,16 M². As aulas de leitura são realizadas em sala de aula. Somente os alunos são atendidos, devido a escola não possuir um espaço adequado para atender outros tipos de públicos. O acervo está atualizado e é suficiente para atender a demanda de alunos e professores, com títulos para todas as disciplinas.

[]

Em atendimento a solicitação deste Conselho, o NRE de Dois Vizinhos encaminhou Relatório Circunstanciado Complementar, com informações detalhadas sobre o espaço do Laboratório de Ciências, no qual cabe destacar:

[]

descrevemos informações e detalhes sobre o espaço físico do Laboratório de Ciências, tendo em vista que a instituição de ensino concluiu a organização do mesmo no final do mês de março de 2025.

O laboratório de ciências da Escola possui aproximadamente 15 m², o ambiente é apropriado, ventilado, ar condicionado, com boa luminosidade e atende as necessidades dos alunos quanto à realização de atividades propostas pela professora durante as aulas da disciplina de ciências.

Conta com 01 microscópio biológico, 01 microscópio estereoscópico, corpo humano, lâminas, tubos de ensaio e câmeras cdd Collor, bancada, pia, estantes para materiais, mesa e fogareiro.

As aulas práticas possibilitam a aprendizagem mais significativa, tornando o conhecimento teórico mais próximo da realidade dos alunos, interligando a prática e teoria.

A escola é pequena e este espaço é compatível com o número de alunos, são poucos por turmas.

Segue fotos demonstrando como está organizado o laboratório da Escola

[] (grifo nosso)

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.998.640-6

Convém observar que as fotos apresentadas no protocolado, o ambiente relatado e as informações para o espaço físico do Laboratório de Ciências ainda há necessidade de adequações para o atendimento aos requisitos necessários da Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 – Sesa/PR.

Ademais, para atender a demanda da ausência e/ ou adequações dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR.

Cabe destacar, que a Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

O mencionado Termo de Acordo e seu anexo, consta a relação das 536 (quinhentas e trinta e seis) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Assim, convém mencionar também, que a referida instituição de ensino tem a previsão para adequação do espaço físico do Laboratório de Ciências, para o ano de 2033, conforme relacionado no cronograma do “Anexo I” do Termo de Acordo.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.998.640-6

Ainda, considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I” do citado termo.

O Certificado de Conformidade está vigente até 01/10/2025 e a Licença Sanitária expirou em 30/04/2025, com o processo em trâmite.

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho, consta no protocolado e os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Dois Vizinhos, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, considerando os relatos mencionados nos autos e o Termo de Acordo para as adequações do Laboratório de Ciências, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Escola Estadual do Campo de Pinhal da Várzea – EF	Salto do Lontra/ Dois Vizinhos	Resolução n.º 6119, de 04/09/23; de 09/02/23 a 31/12/24	Prazo: 5 anos De 01/01/25 a 31/12/29

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar:

a) o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e adequação para espaço específico para biblioteca;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.998.640-6

b) providenciar espaço físico adequado para o Laboratório de Ciências, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e seu anexo.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de maio de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF